

Nova relação de parceria com o Estado:  
FOMENTO E COLABORAÇÃO

**Lei 13.019/2014**

**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**

# Agenda

---

Aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

Segurança  
jurídica

Valorização  
das OSCs

Transparência  
na aplicação  
dos recursos

Efetividade  
nas  
parcerias

# Construção democrática e participativa

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAI-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta
- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



+ 50 mil  
OSC

[www.plataformaosc.org.br](http://www.plataformaosc.org.br)

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

# Diagnóstico

## Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



## Solução

### Agenda normativa

## Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema  
(Siconv)



## Solução

### Agenda de conhecimento

## Agenda Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

## Agenda de Conhecimento

Capacitação e Formação

Comunicação e Disseminação

Estudos e Pesquisas

# Retrato do setor

**290.692**

**fundações e associações sem  
fins lucrativos**

## Áreas de atuação

30,1% Defesa de direitos e interesses dos cidadãos

28,5% Religiosas

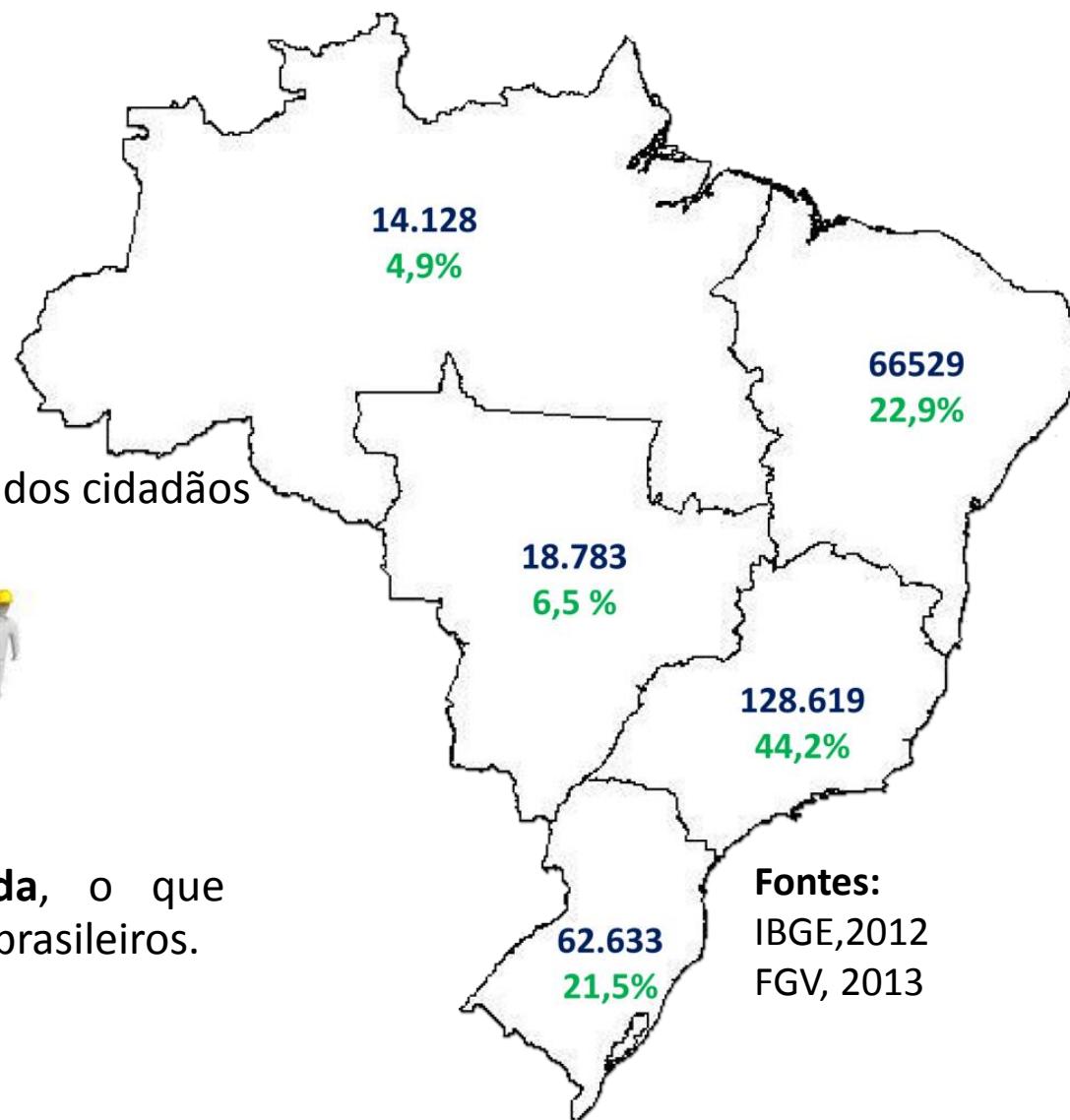
12,7% Cultura e recreação

10,5% Assistência Social



**2,1 milhões**

de pessoas com carteira assinada, o que  
equivale a **4,9%** dos trabalhadores brasileiros.



# O tema no Congresso Nacional

## Projetos de Lei em destaque



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS



SENADO  
FEDERAL

PL 3877/2004 (PLS 07/2003)

PLS 649/2011

**Autor:** 1ª CPI das ONGs  
(PLS 07/2003)

**Autor:** Sen. Aloysio Nunes  
(PSDB/SP) - resultado final da  
2ª CPI das ONGs

**Substitutivo:** Eduardo Barbosa  
(PSDB/MG) aprovado na CSSF em  
05/12/2012

**Substitutivo:** Rodrigo Rollemberg  
(PSB/DF) aprovado na CMA  
08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

PL 7168/2014 (apenso ao  
3877/2004) foi aprovado no  
Plenário da Câmara dos  
Deputados em 2/7/2014.



# Próximos passos

## Lei 13.019/2014

Estabelece o **regime jurídico das parcerias voluntárias**, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a **Administração Pública** e as **organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de **interesse público**; define diretrizes para a **política de fomento e de colaboração** com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999

1º de agosto de 2014

27 de julho de 2015  
MP nº 658, 29/10/2014

Publicação  
no DOU

Entrada  
em vigor

Implementação

Processo de Regulamentação Colaborativa

# O que muda?



## Abrangência Nacional

Administração direta e indireta da **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**



## Instrumentos jurídicos próprios

**Termo de Fomento e Termo de Colaboração.** Fim dos Convênios para as OSCs, mantém entre órgãos públicos.



## Novas diretrizes e princípios

**Gestão pública democrática**, participação social e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.



## Atuação em rede

**Agregação de projetos**, valorizando a integração entre as OSCs maiores e menores.



## Chamamento público obrigatório

**Transparência e democratização do acesso** às parcerias com editais.



## Remuneração da equipe de trabalho

**Remuneração de pagamento de equipe de trabalho**, com todos os encargos sociais inclusos



## Remuneração de custos indiretos

**Remuneração de custos indiretos** (despesas administrativas) limitada a 15% do valor total

# O que muda?

- **Contrapartida facultativa**  
Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços.
- **Monitoramento e Avaliação**  
**Criação de Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos** e pesquisas junto a beneficiários
- **Prestação de contas simplificada**  
**Sistema aperfeiçoado. Regulamento deverá prever regras mais simplificadas** abaixo de R\$ 600.000,00
- **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**  
**Composição paritária** para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento
- **Capacitação**  
**Para gestores públicos, conselheiros e a sociedade civil organizada**
- **Manifestação de Interesse Social**  
**Elaboração de propostas de chamamento público pelas próprias OSCs**, movimentos sociais e interessados
- **Comunicação Pública**  
**Divulgação em meios públicos de comunicação** – campanhas e programações desenvolvidas por OSCs

# Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e Avaliação

Prestação de Contas

## Fase Preparatória

1. A Administração Pública deverá prover a **capacitação de pessoal, e os recursos materiais e tecnológicos necessários** para assegurar a sua capacidade de acompanhamento das parcerias (art. 8º, parágrafo único)
2. Detalhamento dos elementos principais do **plano de trabalho**: diagnóstico da realidade; descrição das metas; formas de avaliação, entre outros (art.22)
3. Busca pela **padronização** de: objetivos; metas; métodos; custos; plano de trabalho; indicadores de avaliação de resultados (art. 23)
4. Criação do **Procedimento de Manifestação de Interesse Social** para elaboração de propostas de chamamento público por OSCs, movimentos sociais e interessados.

Procedimento de Manifestação de Interesse Social  
(art.19)

- I – identificação do subscritor da proposta;
- II – indicação do interesse público envolvido;
- III – diagnóstico da situação, e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

# Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e Avaliação

Prestação de Contas



**5. Universo de OSCs delimitado**, independente de titulação (OSCIP, UPF, CEBAS, OS), afastando clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres (art. 2, I; art.45, VIII)

**6. Chamamento Público como regra geral** (art. 24 e art. 30)

EXCEÇÕES/  
DISPENSA

- I - casos de urgência;
- II - casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública;
- III - programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

**7. Inexigibilidade para as organizações da sociedade singulares**

**8. Ficha Limpa para as organizações e seus dirigentes** (art. 39. VII, a, b e c)

**9. Exigência de 3 (três) anos de existência e experiência prévia**

Exigências Adicionais

Experiência prévia na realização do objeto ou de natureza similar, assim como capacidade técnica e operacional para execução das atividades.  
(art. 24, § 1º , VII, “a”; “b” e “c”)  
Conselho Fiscal

# Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e Avaliação

Prestação de Contas



- 10. Inserção de novos princípios e diretrizes**, com destaque para o princípio da legitimidade e priorização do controle de resultados (art.5º e art. 6º)
- 11. Regulação do pagamento da equipe do projeto:** indicação das condições para pagamento da equipe de trabalho da organização, inclusive os encargos sociais com possibilidade de rateio (art. 46, I)
- 12. Custos indiretos administrativos, diárias e outros itens:** definição do limite de 15% e condições para o pagamento com possibilidade de rateio (internet; transporte; aluguel; telefone; assessoria jurídica e contábil - art. 45, art. 47)
- 13. Contrapartida facultativa em bens e serviços, vedada a financeira (art.35, §1º)**
- 14. Atuação em rede:** Delineamento das categorias e obrigações da “organização celebrante” e das “organizações executantes e não celebrantes” (art.25)

# Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e Avaliação

Prestação de Contas

**15. Comissão de Monitoramento e Avaliação** (art. 2º, XI; art. 35, §6º; art. 66, parágrafo único, II)

**16. Pesquisa junto aos beneficiários finais** para apoiar o controle de resultados e verificar a efetividade da parceria (art. 58, §2º)

**17.** Autoriza criação do **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**. Composição paritária para divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei (art.15).

**18. Acompanhamento e gestão por plataforma eletrônica:** prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em plataforma eletrônica. (art.65, art.68 e art. 69,§6º)

**19. Possibilita integração de estados e municípios ao SICONV** perante autorização da União. (art. 81)

# Fases dos Termos de Fomento e Colaboração

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e Avaliação

Prestação de Contas

**20. Estratificação da prestação de contas, com previsão para regras diferenciadas para parcerias de menor valor (art. 63, §3º):**

Níveis	Até R\$ 600.000,00	Acima de R\$ 600.000,00
Justificativa do recorte (dados SICONV – 2008/2011)	80% dos convênios totalizam 20% dos recursos	20% dos convênios totalizam 80% dos recursos

**21. Sistema de análise e prazos para a prestação de contas**

- Até 90 dias para prestação de contas pela OSC. Prazo menor pode ser estipulado em razão da complexidade do objeto (art.69)
- Previsão de 45 dias para solução de diligências, prorrogável por igual período (art.70)
- Prazo de 90 a 150 dias para análise pela Administração Pública (art.71) que poderá:
  - (i) aprovar;
  - (ii) aprovar, com ressalvas
  - (iii) rejeitar e instaurar tomada de contas especial. (art.72)

# Consulta pública para regulamentação colaborativa

- ✓ Realizada de 1º de setembro até 13 de outubro de 2014
- ✓ Recebeu **193** contribuições de **22** estados
- ✓ **59%** dos respondentes se declararam "Sociedade Civil Organizada"
- ✓ 18% se declararam "Governo"
- ✓ 17% simplesmente "cidadão"
- ✓ **96%** dos participantes classificaram a iniciativa de participação como "boa" ou "ótima"

As propostas estão sendo avaliadas e irão subsidiar a redação do decreto.



# Links de interesse

---

## Página no Facebook

<https://www.facebook.com/mroscs>

## Vídeo sobre o MROSC

<https://www.youtube.com/watch?v=DqTZShCHmxY>

## Cerimônia de sanção presidencial da Lei 13.019/2014

<https://www.youtube.com/watch?v=sSeiCZfL06g&list=UUjaWLFTNqLkq3ZY2BJ4NYRg>

## Seção do MROSC no site da Secretaria-Geral

<http://www.secretariageral.gov.br/atuacao/mrosc>

## Entenda o MROSC de A a Z

<https://observatoriosc.files.wordpress.com/2014/07/entenda-o-mrosc-de-a-a-z.pdf>